



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



ESTATUTO SOCIAL

AME - ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CAPÍTULO I — DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Sob a denominação de AME - ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA, fundada em 05 de março de 2020, com endereço na Av. João Posser, nº 34, Subsolo, Centro, Marau/RS, CEP: 99150-000, onde tem sua sede e foro, é constituída por prazo indeterminado, na forma de associação, entidade privada sem fins lucrativos de prática desportiva, podendo integrar ou vincular-se ao Sistema Nacional do Desporto ou ao Sistema Nacional do Esporte, conforme sua filiação, enquadramento jurídico e atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável. Integrada pelos associados fundadores e subsequentemente admitidos, que não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pela associação.

§ 1º A AME rege-se pelo presente Estatuto, pela Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte, pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé, nos dispositivos vigentes e aplicáveis, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, pela Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, no que couber, e pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

§ 2º A AME não distribuirá entre seus associados, dirigentes, instituidores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes, bonificações, vantagens ou parcelas de seu patrimônio, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, observada a legislação civil, tributária e desportiva aplicável.

§ 3º A AME adotará mecanismos de transparência ativa e passiva, disponibilizando, em meio eletrônico acessível, o estatuto atualizado, a composição dos órgãos de administração e fiscalização, os relatórios anuais de atividades, as demonstrações contábeis, os pareceres do Conselho Fiscal, as prestações de contas, os instrumentos celebrados com o Poder Público, prestações de contas e as informações sobre recursos públicos recebidos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou pela legislação de proteção de dados pessoais, garantindo a todos os associados e filiados acesso irrestrito a tais documentos e informações, e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, quando exigido pela legislação aplicável.

§ 4º A AME será representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu presidente, ou por quem o estiver substituindo na forma deste estatuto.



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º — A AME tem por finalidade precípua a prática, o fomento e o desenvolvimento de atividades físico-esportivas, recreativas, culturais e sociais, com observância dos princípios, diretrizes e níveis de prática esportiva previstos na Lei Geral do Esporte, no Sistema Nacional do Esporte – Sinesp e no Plano Nacional do Esporte – PN Esporte. Visa ainda:

I — Promover e estimular a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas, de forma inclusiva, sem distinção de gênero, idade, etnia ou condição socioeconômica;

II — Oferecer meios e condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de competições esportivas, em todas as modalidades esportivas;

III — organizar, promover e patrocinar eventos educacionais, esportivos, culturais, recreativos e sociais;

IV — Manter convênios, parcerias e relações institucionais com entidades educacionais, esportivas, culturais, recreativas, sociais e associativas, de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, que possuam objetos similares ou complementares;

V — Incentivar o desenvolvimento esportivo, cultural, recreativo e social, pautado pelos princípios da ética, da cidadania e da responsabilidade social, junto às comunidades estabelecidas no território nacional, especialmente em Marau/RS e região;

VI — captar, receber, gerir e aplicar recursos públicos e privados destinados à consecução de seus objetivos institucionais, observando especialmente os arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998, o art. 36 da Lei nº 14.597/2023 e as normas específicas aplicáveis a cada modalidade de financiamento, parceria, incentivo ou transferência.

VII — Incentivar o desenvolvimento cultural e a inclusão social por meio do esporte educacional;

VIII — Promover a preservação e a valorização dos elementos educacionais, esportivo-culturais nas regiões onde atuar;

IX — Atuar nos níveis da formação esportiva, do esporte para toda a vida e, quando aplicável, da excelência esportiva, observadas as exigências legais, regulamentares, trabalhistas, de proteção da criança e do adolescente e de segurança aplicáveis a cada nível;

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAIL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

B

EC



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



X — Promover suas atividades com observância da proteção integral de crianças e adolescentes, adotando medidas de prevenção e enfrentamento de abuso, violência, assédio, discriminação, bullying, exploração, negligência e qualquer forma de violação de direitos, conforme a legislação aplicável e os regulamentos internos da entidade.

XI — elaborar, apresentar, executar e prestar contas de projetos esportivos e paraesportivos financiados mediante incentivos fiscais.

§ 1º Os resultados financeiros eventualmente apurados pela AME serão destinados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais previstos neste artigo, vedada a distribuição de lucros, sobras ou excedentes entre associados, dirigentes ou instituidores, na forma do art. 18-A, inciso III, da Lei nº 9.615/98, e do art. 12, § 3º, da Lei nº 9.532/97.

§ 2º A captação e a administração de recursos públicos e privados observarão princípios de gestão democrática, transparência ativa e controle social, em conformidade com o art. 18-A, incisos IV e VII, da Lei nº 9.615/98.

Art. 3º. Constituem instrumentos de controle social da AME:

I — a Assembleia Geral;

II — o Conselho Fiscal;

III — a transparência ativa e passiva na divulgação de atos, contas e gestão;

IV — o acesso irrestrito dos associados aos documentos e informações da entidade;

V — os demais mecanismos de participação e fiscalização previstos neste estatuto e na legislação aplicável

DO QUADRO SOCIAL E DOS ASSOCIADOS

Art. 4º — Poderá ser associado da AME toda e qualquer pessoa física, sem distinção de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I — não possuir impedimento legal ou estatutário para o ingresso na associação, devendo eventual indeferimento ser fundamentado em decisão escrita, assegurado ao interessado o direito de recurso à Assembleia Geral;

II — aceitação pela Diretoria, na forma deste estatuto;

III — sujeição à contribuição associativa estabelecida em assembleia geral;

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efname.com.br

B

cc



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



IV — A admissão de menores de 18 (dezoito) anos dependerá de requerimento ou autorização de seus pais ou responsáveis legais, observadas as regras do Código Civil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação desportiva aplicável. O exercício de direitos políticos por associados menores dependerá das condições previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 1º A condição de associado confere o direito de participar das atividades esportivas, reuniões sociais, eventos recreativos e culturais promovidos pela AME, na sede ou em local por ela designado.

§ 2º A admissão e a exclusão de associado são de competência da Diretoria, observado o direito de ampla defesa e do contraditório em caso de exclusão, nos termos do art. 57 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil."

Art. 5º — O quadro social da AME terá número ilimitado de integrantes, compreendendo as seguintes categorias de associados:

I — Fundadores;

II — Contribuintes.

§ 1º São considerados associados fundadores as pessoas físicas que subscreveram a Ata de Fundação da AME.

§ 2º Serão considerados associados contribuintes as pessoas físicas que requeiram ingresso na associação e se comprometam a contribuir para a viabilização das atividades esportivas, nos termos deste estatuto.

§ 3º A indicação da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal pelos associados fundadores terá caráter exclusivamente constitutivo e transitório, devendo os órgãos subsequentes ser eleitos pela Assembleia Geral, mediante processo eleitoral previamente regulamentado.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva ao mesmo cargo, observado o princípio da alternância e as demais exigências previstas na legislação desportiva aplicável.

Art. 6º — O processo de admissão e exclusão de associados reger-se-á pelo disposto neste artigo.

§ 1º A admissão de associado far-se-á mediante requerimento do interessado, deliberação fundamentada da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

§ 2º Do indeferimento do pedido de admissão caberá recurso à assembleia geral da associação.

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAIL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

B.

Ec



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



§ 3º A exclusão somente poderá ocorrer por justa causa, mediante procedimento escrito que assegure ao associado notificação dos fatos imputados, prazo mínimo de 10 (dez) dias para defesa, possibilidade de apresentação de documentos e indicação de provas, decisão fundamentada e recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 57 da Lei nº 10.406/2002, assegurados a justa causa, o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso na forma deste Estatuto.

§ 4º Da decisão de exclusão caberá recurso à assembleia geral da associação.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º — São direitos dos associados da AME, observado o disposto neste estatuto:

I — votar e ser votado para os cargos eletivos previstos neste estatuto, desde que quite com a tesouraria da associação e no pleno gozo de seus direitos estatutários;

II — discutir e apresentar sugestões, propostas e moções aos órgãos da AME;

III — participar das atividades educacionais, esportivas, culturais, recreativas, sociais e festividades promovidas pela associação, na sede ou em local por ela designado;

IV — submeter à apreciação da assembleia geral ordinária ou extraordinária quaisquer assuntos de interesse da AME;

V — ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, à gestão administrativa, aos recursos recebidos mediante convênio ou transferência, e aos atos da diretoria, na forma deste Estatuto, da legislação de transparência esportiva e do art. 18-A da Lei nº 9.615/1998 e art. 36 da Lei nº 14.597/2023.

§ 1º Os associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social poderão convocar a assembleia geral quando a Diretoria não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido devidamente fundamentado com a indicação da ordem do dia, nos termos do art. 60 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

§ 2º O direito de voto e de elegibilidade previsto no inciso I deste artigo será exercido exclusivamente de forma pessoal, não havendo, em qualquer hipótese, voto por procuração, conforme estabelece o art. 11 deste estatuto.

Art. 8º — São deveres dos associados, em qualquer de suas categorias:

I — obedecer e cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as decisões da assembleia geral, da Diretoria e dos demais órgãos da AME;

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAIL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

EC

B



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



- II — zelar pela integridade, pelo prestígio e pela imagem da entidade, nas atividades esportivas e institucionais que esta promover ou participar;
- III — respeitar as autoridades da associação no exercício de suas funções;
- IV — manter conduta compatível com a dignidade da entidade nos recintos da associação e quando dela representar em eventos externos;
- V — comparecer às assembleias gerais para as quais for convocado;
- VI — pagar pontualmente as contribuições associativas estabelecidas em assembleia geral, mantendo-se quite com a tesouraria da associação como condição para o exercício dos direitos previstos no art. 7º deste estatuto.

CAPÍTULO II — DA ESTRUTURA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 9º — A AME será administrada pela seguinte estrutura básica permanente:

- I — Assembleia Geral;
- II — Diretoria;
- III — Conselho Fiscal.

Art. 10º — A Assembleia Geral dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão deliberativo máximo e soberano da AME, investida de poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, desde que reunida após convocação regular e instalada conforme os preceitos deste estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral é constituída pelos associados de qualquer categoria e classificar-se-á, conforme a finalidade da convocação, em Ordinária ou Extraordinária, podendo realizar-se, cumulativa ou conjuntamente, no mesmo ato convocatório.

§ 2º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I — reunir-se anualmente, até a primeira quinzena do mês de março, para examinar e deliberar sobre o relatório de atividades da Diretoria e as contas da AME referentes ao exercício social do ano anterior; sendo: relatório anual;

contas; demonstrações contábeis; parecer do Conselho Fiscal; orçamento; plano anual; eleição quando houver.

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

§
Ec



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34

II — decidir, em grau de recurso, sobre a admissão de interessados no quadro social quando indeferida pela Diretoria, bem como sobre demissão, exclusão ou expulsão de associado;

III — eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, a partir da segunda gestão, exigindo-se, para tal deliberação, o voto favorável de dois terços dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I — destituir os administradores;

II — alterar o estatuto social;

III — eleger administradores em caso de vacância por exclusão; reforma estatutária; dissolução; patrimônio relevante; vacância extraordinária; demais assuntos extraordinários.

IV — A destituição de administradores e a alteração deste Estatuto dependerão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença mínima de um terço desses associados, exigindo-se, para aprovação, o voto favorável de dois terços dos presentes;

V — deliberar sobre alienação, arrendamento, hipoteca ou qualquer gravame sobre bens imóveis da AME.

§ 4º As deliberações referentes aos incisos I a III do § 3º deste artigo exigem assembleia especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 59, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A Diretoria apresentará anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades, as demonstrações contábeis e a prestação de contas do exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. A aprovação das contas competirá à Assembleia Geral, sendo vedado aos administradores com conflito de interesses votar sobre a própria prestação de contas.

§ 6º Somente poderão votar e ser votados os associados quites com a tesouraria da associação e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 7º As decisões da Assembleia Geral são soberanas e vinculam todos os associados, dirigentes e órgãos da AME.

Art. 11º — A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente, mediante edital afixado na sede, publicação em meio eletrônico oficial da entidade e comunicação aos associados por meio previamente cadastrado, com antecedência mínima de 8 (oito)

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAIL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

ec



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



dias para assembleias ordinárias e 15 (quinze) dias para assembleias extraordinárias, contendo data, horário, local ou plataforma de realização e ordem do dia.

§ 1º Qualquer grupo representado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados poderá convocar a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, quando a Diretoria não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido devidamente fundamentado, com indicação da ordem do dia, nos termos do art. 60 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

§ 2º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á:

I — em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários;

II — em segunda convocação, com qualquer número de associados, ressalvadas as matérias sujeitas a quórum especial previsto neste Estatuto ou em lei.

Art. 12º — O voto será pessoal e intransferível, admitida a participação presencial ou por meio eletrônico que assegure a identificação do associado, a autenticidade do voto e o registro da presença, vedado o voto por procuração.

Art. 13º — Os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser exercidos gratuitamente. Eventual remuneração de dirigente que exerça função executiva dependerá de autorização expressa da Assembleia Geral, observância da legislação tributária e desportiva aplicável, compatibilidade com valores de mercado, formalização contratual e divulgação nas prestações de contas. Relação nominal dos dirigentes, respectivos cargos e remunerações efetivamente percebidas, inclusive indicação de ausência de remuneração quando for o caso.

DA DIRETORIA

Art. 14º — A Diretoria será composta por membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição ao mesmo cargo de presidente. A mesma regra não se aplica aos demais cargos:

I — Presidente;

II — Vice-Presidente;

III — Secretário;

IV — Tesoureiro.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva ao mesmo cargo,

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAIL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

EC B



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



observado o princípio da alternância e as demais exigências previstas na legislação desportiva aplicável.

§ 2º São inelegíveis para os cargos de que trata este artigo, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.615/98, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção, do Presidente ou dirigente máximo em exercício. Também serão observadas as hipóteses legais de inelegibilidade, afastamento preventivo, impedimento por conflito de interesses e responsabilização previstas na Lei nº 9.615/1998, na Lei nº 14.597/2023, no Código Civil e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Os casos de vacância e preenchimento de cargos da Diretoria reger-se-ão pelo disposto no art. 20º deste estatuto.

§ 4º O processo eleitoral será disciplinado por regulamento aprovado pela Assembleia Geral, assegurados a publicidade do edital, igualdade entre os candidatos, prazo para registro de chapas, possibilidade de impugnação, direito de recurso, fiscalização da votação, apuração transparente e proclamação formal do resultado.

§ 5º A entidade assegurará, nos órgãos e instâncias responsáveis diretamente por assuntos esportivos, técnicos ou de competição, a participação de representantes dos atletas ou praticantes vinculados à AME, na forma da legislação e dos regulamentos aplicáveis.

§ 6º A Diretoria poderá criar funções operacionais ou de coordenação, mediante previsão orçamentária, sem alteração dos órgãos estatutários e sem atribuição de poderes de representação além daqueles expressamente delegados.

§ 7º A composição dos cargos de direção da AME observará a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres, na forma da legislação esportiva aplicável.

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 15º — Compete ao Presidente:

- I — representar a AME em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II — estabelecer normas de cunho administrativo e financeiro, adotando os atos necessários ao perfeito funcionamento da associação;
- III — convocar as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

EC



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



IV — proferir o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria, em caso de empate;

V — assinar as atas de reuniões, o orçamento anual, o balanço patrimonial, o relatório de atividades do exercício anterior e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura;

VI — ordenar e autorizar despesas, assinar cheques e movimentar contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro;

VII — determinar a realização de eventos, seminários, palestras e demais atividades de interesse da entidade;

VIII — nomear e exonerar pessoas para o exercício de cargos previstos ou criados na forma deste estatuto e do regimento interno, quando houver;

IX — exercer a manutenção, a coordenação e a direção técnica da entidade, visando a consecução de seus objetivos sociais;

X — firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação mútua com órgãos públicos, empresas e demais entidades;

XI — administrar os interesses da AME, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

XII — criar e extinguir cargos de coordenador de áreas, mediante anuência da Diretoria.

Art. 16º — Compete a Vice-Presidente:

I — auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento das atividades da AME;

II — substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, ausências ou licenças, com as mesmas atribuições e prerrogativas;

III — assumir a presidência em caso de vacância definitiva, até a realização de nova eleição, na forma do art. 20 deste estatuto.

Parágrafo único. A celebração de contratos, convênios, empréstimos, financiamentos, garantias, alienações, aquisição de bens de valor relevante e demais atos que possam comprometer o patrimônio ou a continuidade da entidade dependerá de autorização prévia da Diretoria e, quando ultrapassado o limite definido em regulamento ou envolver bens imóveis, também da Assembleia Geral.

DO SECRETÁRIO

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

ec B



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



Art. 17º — Compete ao Secretário:

- I — lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II — manter sob sua guarda os livros e documentos administrativos, associativos e de registro da entidade, sem prejuízo da responsabilidade do Tesoureiro pela documentação financeira e contábil;
- III — expedir correspondências, notificações e comunicações oficiais da AME;
- IV — organizar e manter arquivados todos os documentos da secretaria;
- V — dirigir os trabalhos administrativos da secretaria e executar as ordens recebidas da Diretoria;
- VI — substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, sem prejuízo das atribuições deste.

DO TESOUREIRO

Art. 18º — Compete ao Tesoureiro:

- I — assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de movimentação financeira;
- II — efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria;
- III — manter os controles financeiros internos, os registros de caixa, os extratos, comprovantes, documentos de receitas e despesas e demais informações necessárias à escrituração contábil, encaminhando-os tempestivamente ao profissional responsável pela contabilidade;
- IV — apresentar à Diretoria balancete semestral, balanço patrimonial anual e demonstração de resultado do exercício, bem como o balanço de final de mandato à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, na forma do art. 18-A, inciso VII, alínea "f", da Lei nº 9.615/98;
- V — manter sob sua guarda os valores, documentos e registros financeiros da AME;
- VI — dirigir e administrar os trabalhos da tesouraria, observando os princípios de controle interno e transparência na movimentação de recursos, nos termos do art. 18-A, incisos IV e VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 9.615/98;

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

EC A-



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



VII — A escrituração contábil será realizada sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, sem prejuízo das funções de controle e acompanhamento exercidas pelo Tesoureiro e pelo Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e, 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral desde a primeira gestão, com mandato coincidente com o da Diretoria, assegurada sua autonomia e independência.

§ 1º O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente da Diretoria, com existência e autonomia asseguradas nos termos do art. 18-A, inciso VI, da Lei nº 9.615/98, competindo-lhe fiscalizar os atos da AME sem interferência ou subordinação hierárquica.

§ 2º O Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os livros, documentos, registros contábeis e informações da entidade, podendo requisitar da Diretoria os esclarecimentos e os documentos necessários ao exercício de suas funções.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva ao mesmo cargo, observado o princípio da alternância e as demais exigências previstas na legislação desportiva aplicável.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Presidente da Diretoria ou por associados que representem, no mínimo, um quinto do quadro com direito a voto, lavrando-se ata de suas reuniões.

Art. 20º — Compete ao Conselho Fiscal:

I — fiscalizar os atos de gestão da AME;

II — verificar o cumprimento das normas estatutárias e legais pela Diretoria;

III — examinar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e as contas anuais da entidade, na forma do art. 18-A, inciso VII, alínea "f", da Lei nº 9.615/98;

IV — analisar, avaliar e emitir parecer anual sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, informando formalmente à Diretoria e à Assembleia Geral o resultado de seus trabalhos;

V — supervisionar e fiscalizar as atividades da Diretoria e da associação, adotando as medidas cabíveis quando se fizer necessário;

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAIL:escoladefutebolmarau@gmail.com

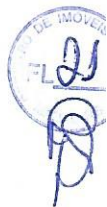
Site: www.efname.com.br

EC B



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



VI — examinar o orçamento anual, a execução orçamentária, os contratos e operações relevantes, os instrumentos de parceria, a aplicação de recursos públicos e os negócios realizados com partes relacionadas, comunicando à Assembleia Geral qualquer indício de irregularidade ou gestão irregular ou temerária.

Art. 21º — Os associados eleitos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal terão seu mandato extinto nas seguintes hipóteses:

I — renúncia, mediante comunicação escrita à Diretoria;

II — abandono do cargo;

III — desinteresse pelas atividades da associação, caracterizado por mais de 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, injustificadas, às reuniões no período de 12 (doze) meses;

IV — ato de improbidade ou comportamento inadequado que afete negativamente a imagem da entidade;

V — motivos graves reconhecidos por votação da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º Em caso de extinção ou vacância de mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o preenchimento do cargo será feito por escolha do próprio órgão para completar o mandato, observado o princípio da alternância previsto no art. 18-A, inciso VII, alínea "e", da Lei nº 9.615/98.

§ 2º A perda do mandato por infração estatutária, abandono, ausência injustificada, improbidade, gestão irregular, gestão temerária ou conduta incompatível com as funções dependerá de procedimento administrativo interno, com notificação do interessado, prazo para defesa, decisão fundamentada, impedimento dos membros diretamente interessados e recurso à Assembleia Geral especialmente convocada.

§ 3º A ausência injustificada poderá ensejar a instauração de procedimento de perda de mandato, assegurados ao interessado o direito de ser notificado, apresentar justificativa e exercer defesa.

§ 4º Em caso de vacância temporária, o substituto será designado na forma deste Estatuto. Em caso de vacância definitiva da Presidência, assumirá o Vice-Presidente. Nos demais cargos da Diretoria, a Diretoria poderá indicar substituto provisório, sujeito à ratificação da Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos ou se restar menos da metade dos membros do órgão, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição complementar.

§ 5º Os dirigentes responderão, na forma da lei, pelos atos ilícitos, atos de gestão irregular ou temerária, desvio de finalidade, utilização indevida de bens ou recursos sociais, contratação com partes relacionadas em situação vedada e

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAIL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

cc



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



omissão na comunicação de irregularidades praticadas por antecessores ou administradores.

CAPÍTULO III — PATRIMÔNIO

Art. 22º — O patrimônio da AME é distinto do patrimônio de seus associados e é formado por:

I — bens imóveis, móveis e equipamentos, bem como os respectivos direitos deles derivados;

II — pelo saldo de sua receita anual, sendo que todo superávit eventualmente apurado será destinado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade, vedada a distribuição de lucros, sobras ou excedentes entre associados, dirigentes ou instituidores, na forma do art. 18-A, inciso III, da Lei nº 9.615/98, e do art. 12, § 3º, da Lei nº 9.532/97;

III — donativos, legados e doações;

IV — contribuições de seus associados e demais contribuições e taxas oriundas das atividades da entidade, bem como quaisquer outras formas admitidas pela legislação vigente;

V — troféus, distintivos e demais bens simbólicos conquistados em competições.

Parágrafo único. Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações da AME, salvo nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando comprovados ato ilícito, abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou outras situações que autorizem a responsabilização pessoal.

Art. 23º — A receita social da AME será administrada pela Diretoria, sob supervisão do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, observados os princípios de transparência, controle interno e publicidade da movimentação de recursos, nos termos do art. 18-A, incisos IV e VII, da Lei nº 9.615/98.

§ 1º As receitas da AME compõem-se de:

I — contribuições recebidas de associados, de outras entidades, por meio de convênios, parcerias ou doações;

II — rendimentos proporcionados por seus bens patrimoniais;

III — rendimentos decorrentes do funcionamento e das atividades educacionais, esportivas, culturais, recreativas e sociais desenvolvidas pela entidade.

§ 2º Os recursos recebidos mediante convênio, transferência ou termo de parceria com a administração pública ou privada serão objeto de publicidade em sítio

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAIL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

EC B



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



eletrônico da entidade, com indicação de sua destinação e das respectivas prestações de contas, na forma do art. 18-A, inciso IX, da Lei nº 9.615/98.

§ 3º Os recursos públicos ou privados recebidos pela AME serão aplicados exclusivamente na finalidade prevista no respectivo instrumento, com escrituração e controle que permitam identificar sua origem, aplicação, despesas realizadas, saldos e prestação de contas.

§ 4º A entidade dará publicidade aos instrumentos celebrados com o Poder Público, seus valores, vigência, objeto, plano de trabalho, execução financeira, despesas relevantes, saldos e prestação de contas, observadas as hipóteses de sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

Art. 24º — O exercício social da AME terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará o relatório de atividades, as demonstrações contábeis e a prestação de contas, que serão examinados pelo Conselho Fiscal e submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Os documentos de prestação de contas deverão ser disponibilizados aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º Todas as obrigações assumidas pela AME são de sua única e exclusiva responsabilidade, não respondendo os associados subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do art. 47 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

CAPÍTULO IV — DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25º — A AME somente será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, após estarem satisfeitas todas as dívidas e obrigações da entidade.

§ 1º O patrimônio remanescente não poderá ser partilhado entre os associados e será destinado, obrigatoriamente, a instituições sem fins lucrativos de caráter científico, beneficente, cultural, assistencial, filantrópico, educacional ou esportivo, sediadas preferencialmente no Município de Marau/RS, ou, na impossibilidade, em outro Município do Estado do Rio Grande do Sul, observada a legislação civil, tributária e desportiva aplicável e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, aprovada por maioria absoluta dos associados presentes.

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

EC B.



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



§ 2º Na ausência de deliberação válida ou caso a entidade indicada não esteja apta a receber o patrimônio, a destinação será realizada na forma do art. 61 do Código Civil.

§ 3º A Assembleia Geral para deliberação sobre a dissolução será convocada pelo Presidente da entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital no qual conste obrigatoriamente a ordem do dia referente à extinção da associação, nos termos do art. 60 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

§ 4º Caso a Assembleia Geral delibere pela dissolução da entidade, deverá, na mesma ocasião, decidir a destinação dos bens da associação, observado o critério fixado no § 1º deste artigo.

§ 5º Os bens, recursos, saldos financeiros e direitos adquiridos ou constituídos com recursos públicos ou vinculados a projetos, convênios, termos de fomento, colaboração, patrocínios incentivados ou instrumentos congêneres terão a destinação determinada pela legislação específica e pelo respectivo instrumento, prevalecendo essas regras sobre a destinação geral prevista neste artigo.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º — A primeira Diretoria e o Conselho Fiscal foram indicados na forma do § 3º do art. 4º deste estatuto e empossados na data da Assembleia Geral de Fundação, realizada em 05 de março de 2020, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo, nos termos do art. 13º deste estatuto e do art. 18-A, inciso I, da Lei nº 9.615/98.

Art. 27º — A AME garantirá a participação de representantes dos atletas ou praticantes vinculados às suas atividades nos órgãos e instâncias responsáveis por assuntos esportivos, técnicos e de competição, na forma da legislação e dos regulamentos aplicáveis. Quando a AME atuar na administração ou regulamentação de competições ou modalidade esportiva, observará integralmente a legislação vigente.

§ 1º A AME garantirá a representação da categoria de atletas:

I — nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por ela organizadas;

II — nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, na forma da legislação e dos regulamentos aplicáveis.

Art. 28º — É vedada a contratação da AME com empresa da qual dirigente, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau seja sócio ou administrador, salvo hipótese

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

Handwritten signatures and initials.



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



permitida em lei, devidamente justificada, aprovada sem a participação do interessado e divulgada na prestação de contas.

Art. 29º — A AME adotará medidas de prevenção e enfrentamento à manipulação de resultados, fraude em competições, corrupção, violência, assédio, discriminação, bullying, doping e demais condutas que comprometam a integridade esportiva, observados a legislação e os regulamentos das entidades de administração do desporto.

Art. 30º — A AME tratará dados pessoais, dados de saúde, registros esportivos e imagens de associados, atletas e participantes somente para finalidades legítimas e informadas, observando a legislação de proteção de dados pessoais, os direitos dos titulares e, no caso de crianças e adolescentes, a autorização e o melhor interesse do menor.

Art. 31º — A AME não tomará parte em manifestações de caráter político-partidário, religioso, racial ou classista, observando os princípios da neutralidade institucional e da gestão democrática previstos no art. 18-A, inciso VII, alínea "a", da Lei nº 9.615/98.

Art. 32º — A remuneração de dirigente estatutário que exerça efetivamente função executiva observará os requisitos da legislação civil, tributária e esportiva, dependerá de aprovação pelo órgão competente, compatibilidade com valores de mercado, ausência de conflito de interesses e transparência, não implicando, por si só, afastamento do mandato.

Art. 33º — A AME manterá sistema de controle interno destinado à prevenção, detecção e correção de irregularidades, contemplando segregação de funções, níveis de autorização, conciliação financeira, controle patrimonial, rastreabilidade das despesas, monitoramento de contratos, gestão de riscos, controle dos projetos e demais mecanismos previstos em regulamentos internos.

Art. 34º — A AME assegurará isonomia nos valores das premiações concedidas a atletas ou paratletas homens e mulheres nas competições que organizar ou das quais participar, observada a legislação aplicável.

Art. 35º — A AME observará a legislação trabalhista e social aplicável, inclusive as obrigações relativas à contratação de aprendizes e pessoas com deficiência sempre que atingidos os pressupostos legais de incidência.

Art. 36º — AME, no exercício de suas atividades esportivas, educacionais, culturais, recreativas e sociais, adotará, de forma sistemática e permanente, medidas de proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), com o art. 18-A e demais disposições aplicáveis do Sistema Nacional do Desporto, com o disposto no art. 2º, inciso X, deste Estatuto e com a legislação correlata, observadas as seguintes diretrizes:

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAIL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

EC

B.



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



I — Campanhas Educativas: A entidade promoverá, de forma contínua e periódica, campanhas educativas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, abordando temas como direitos fundamentais, prevenção de abusos, violência, assédio, discriminação, bullying, exploração, negligência e quaisquer outras formas de violação de direitos, utilizando meios presenciais e digitais, em linguagem acessível aos diferentes faixas etárias do público infantojuvenil;

II — Prevenção da Exploração Sexual: A AME adotará protocolos e diretrizes internas de prevenção e enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, com identificação de fatores de risco, canais seguros e sigilosos de denúncia, encaminhamento imediato aos órgãos competentes — incluídos o Conselho Tutelar, o Ministério Público e as delegacias especializadas —, vedada a retenção ou o tratamento interno de denúncias que envolvam indícios de crime, assegurada a preservação da identidade e da integridade do denunciante e do suposto ofendido;

III — Prevenção do Trabalho Infantil: A entidade observará, em todas as suas atividades, a proibição do trabalho infantil, nos termos dos arts. 40, parágrafo único, IV, "d", e 60, § 1º, do ECA e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), admitindo-se tão somente a participação de adolescentes, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, desde que observados os requisitos legais, a compatibilidade com o período escolar, a frequência obrigatória à escola e a não sujeição a atividades que comprometam o desenvolvimento físico, psicológico, moral ou social;

IV — Previsão de Recursos: A AME destinará, anualmente, em seu orçamento e plano de atividades, recursos financeiros e materiais específicos para a implementação das medidas de proteção integral previstas neste artigo, incluídos custeio de campanhas educativas, capacitação de profissionais, manutenção do serviço de ouvidoria, contratação de consultorias especializadas quando necessárias e adequação de instalações, garantindo que a proteção infantojuvenil não seja tratada como ação acessória, mas como componente permanente e prioritário da gestão institucional;

V — Qualificação dos Profissionais: Todos os profissionais, dirigentes, colaboradores, voluntários, técnicos, monitores e quaisquer demais agentes que mantenham vínculo direto ou indireto com a AME e atuem em atividades envolvendo crianças e adolescentes deverão ser submetidos, previamente ao início das atividades e de forma periódica, a programas de qualificação, capacitação e formação continuada sobre proteção integral, direitos da criança e do adolescente, prevenção de abusos e violência, identificação de condutas de risco, protocolos de denúncia e demais temas correlatos, devendo a entidade manter registro atualizado da comprovação de participação;



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



VI — Prevenção do Tráfico Interno e Externo de Atletas: A AME adotará medidas institucionais para prevenir, coibir e identificar indícios de tráfico interno ou externo de crianças e adolescentes sob a forma de atletas, incluídas a transferência irregular, a captação fraudulenta, a retenção de documentos, a submissão a condições análogas à de trabalho forçado e a exploração econômica ou esportiva, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como os regulamentos das entidades de administração do desporto, comunicando imediatamente aos órgãos de proteção e de segurança pública quaisquer indícios identificados, e vedada a intermediação de contratos, cessões ou transferências que não observem as formalidades legais e desportivas aplicáveis;

VII — Ouvidoria: A AME manterá, de forma permanente, um serviço de ouvidoria autônomo, acessível e sigiloso, responsável por receber denúncias, reclamações, sugestões e manifestações relacionadas a eventuais violações dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da entidade, observados os seguintes requisitos:

a) o serviço contará com canal de comunicação diversificado (presencial, telefônico, por correio eletrônico e por formulário digital), com ampla divulgação aos associados, atletas, familiares e comunidade;

b) as denúncias serão recebidas e processadas sob estrito sigilo, assegurada a preservação da identidade do denunciante, salvo nos casos em que a revelação seja indispensável ao encaminhamento legal;

c) a ouvidoria encaminhará, imediatamente, as denúncias que envolvam indícios de crime ou violação de direitos às autoridades competentes — Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Federal, conforme o caso —, sem prejuízo das medidas administrativas internas cabíveis;

d) a ouvidoria elaborará relatório anual de atividades, com indicadores de denúncias recebidas, encaminhamentos realizados e medidas adotadas, que será anexado à prestação de contas submetida ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, preservando-se a confidencialidade dos dados sensíveis conforme a legislação de proteção de dados pessoais;

§ 1º As medidas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais disposições estatutárias, regimentais e legais aplicáveis, em especial o art. 28 (integridade esportiva) e o art. 29 (proteção de dados pessoais) deste Estatuto, e em conformidade com os regulamentos das entidades de administração do desporto às quais a AME seja filiada ou vinculada.

§ 2º A inobservância das medidas de proteção previstas neste artigo, por qualquer dirigente, profissional, colaborador ou voluntário da AME, sujeitará o infrator às sanções administrativas e estatutárias cabíveis, incluída a destituição de mandato

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS

FONE: 54 98436-1735

EMAIL:escoladefutebolmarau@gmail.com

Site: www.efmame.com.br

EC B



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



na forma do art. 20 deste Estatuto, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa previstas na legislação.

§ 3º A AME celebrará, sempre que necessário, convênios, parcerias e acordos de cooperação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos especializados em proteção da criança e do adolescente, visando o fortalecimento e a efetividade das medidas previstas neste artigo.

Art. 37º— A AME manterá canal permanente de ouvidoria e denúncias, acessível a associados, atletas, responsáveis, colaboradores e terceiros, destinado ao recebimento de reclamações, denúncias de irregularidades, assédio, discriminação, violência, abuso, exploração e demais violações, assegurados confidencialidade, proteção contra retaliação e encaminhamento adequado.

Art. 38º— A AME é apartidária e não terá finalidade político-partidária ou religiosa, sendo vedada sua utilização institucional para promoção de partidos, candidatos, cultos ou discriminação de qualquer natureza, sem prejuízo da defesa de direitos, da inclusão, da igualdade e do combate a todas as formas de preconceito e violência.

Art. 39º— A escrituração contábil da AME observará os princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, devendo permitir a identificação segregada das receitas, despesas, ativos, passivos e saldos de cada projeto, parceria, convênio, patrocínio ou fonte de recurso que assim exigir.

Art. 40º— A AME manterá Regulamento de Compras e Contratações, que disciplinará seleção de fornecedores, pesquisa de preços, contratação direta, conflito de interesses, partes relacionadas, documentação fiscal, autorização das despesas e rastreabilidade dos pagamentos.

Art. 41º — A movimentação de recursos públicos e incentivados será realizada pelos meios bancários e eletrônicos admitidos na legislação e no instrumento de financiamento, asseguradas a identificação do destinatário, a rastreabilidade do pagamento e sua vinculação ao documento fiscal correspondente.

Art. 42º — Fica eleito o foro da Comarca de Marau/RS para dirimir quaisquer questões judiciais relativas ao presente estatuto e aos atos dele decorrentes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data: Marau/RS, 29 de agosto de 2026

EDGAR LUIS CARLESSO
Presidente

Maíra Botton
Presidente

AV. JOÃO POSSER 34 SUBSOLO CENTRO CEP 99150-000 MARAU-RS
FONE: 54 98436-1735
EMAL:escoladefutebolmarau@gmail.com
Site: www.efname.com.br



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE ESPORTIVA

CNPJ:37.306.640/0001-34



Aprovadas as modificações no estatuto em: ____/____/____

Ata aprovação nº ____ - Data: ____/____/____

Maíra Botoni
Maíra Botoni
02/RS 94.542
FC B

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MARAU - RS
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 867 - CENTRO - CEP 99150-000
FONE: (54) 3342-1992 - Email: cartorioflores@cartoriohmarau.com.br
JOAQUIM LUIZ DE MELLO FLORES - OFICIAL

Protocolo nº 23472, de 04/09/2026. Documento digitalizado.

Averbação-9 603, livro A. Eletrônico (Registro principal
livro A-26, folha 120 F) de Pessoas Jurídicas.

Exame documentos: R\$ 62,80 (0360.04.2000001.01885 = R\$ 5,50)
Inscrição soc. sem fins econômicos: R\$ 93,60 (0360.04.2000001.01886 = R\$ 5,50)
Digitalização: R\$ 69,00 (0360.04.2000001.01887 = R\$ 5,50)
Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0360.01.1000002.25762 = R\$ 2,20)
Conf. doc. via Internet: R\$ 7,30 (0360.01.1000002.25763 = R\$ 2,20)
Total: R\$ 240,00 + R\$ 20,90 = R\$ 260,90

Marau, sexta-feira, 18 de setembro de 2026.
Rejane Alves Vieira - 4º Substituta

[Assinatura]

Registro de Imóveis e Anexos
Joaquim Luiz de Mello Flores
Oficial
Marau - RS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MARAU - RS
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 867 - CENTRO - CEP 99150-000
FONE: (54) 3342-1992 - Email: cartorioflores@cartoriohmarau.com.br
JOAQUIM LUIZ DE MELLO FLORES - OFICIAL

CERTIFICO que a ATA 08/2026 DE ELEIÇÃO E
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, foi registrado sob nº 603-
AV-9 que contém 30 páginas, em 18/09/2026, no livro A-
Eletrônico de Pessoas Jurídicas.

Nº certidão 5782 -
Certidão P (01 página): R\$ 13,60 (0360.03.1900001.02683 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0360.01.1000002.25764 = R\$ 2,20)
Total: R\$ 20,90 + R\$ 6,60 = R\$ 27,50

Marau, sexta-feira, 18 de setembro de 2026.
Rejane Alves Vieira - 4º Substituta

[Assinatura]

Registro de Imóveis e Anexos
Joaquim Luiz de Mello Flores
Oficial
Marau - RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.306.640/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AME - ASSOCIACAO MARAUENSE ESPORTIVA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AME	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV JOAO POSSER	NUMERO 34	COMPLEMENTO SUBSL SUBSOLO
------------------------------	--------------	------------------------------

CEP 99.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MARAU	UF RS
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GIANEULGUIMCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (54) 3342-1856
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/09/2026 às 10:35:00 (data e hora de Brasília).

